



# LDO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANUAL 2020



**PREFEITURA MUNICIPAL  
INDIAROBA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N° 589/2019  
DE 12 DE JULHO DE 2019**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.**

**O Prefeito municipal de Indiaroba, Sergipe.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Indiaroba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e em consonância com o Art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, art. 23, II da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Federal nº 10.257/01, (Estatuto das Cidades), Lei Federal nº 12.527/11, Lei Complementar nº 205 de 06/07/11 (Lei Orgânica do TCE/SE) e o art. 88, II, da Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual do Município para 2018/2021 e as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 2020, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II – as metas e riscos fiscais;

III – a estrutura e organização dos orçamentos;

IV – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;

V – as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

VI – as disposições relativas à dívida pública;

VII – as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;

VIII – as disposições gerais.

## **CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** - As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020 serão estabelecidas em conformidade com o Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021, e será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2019, através do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – PROGRAMA: o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – ATIVIDADE: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – PROJETO: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa , envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV – OPERAÇÃO ESPECIAL: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**§ 1º** - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2º** - as categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

AD

### CAPÍTULO III DAS METAS E RISCOS FISCAIS

**Art. 4º** - Integram esta lei o anexo de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais, em atenção ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 4º da lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1º** - a elaboração e execução do projeto de lei do orçamento para 2020 serão compatíveis com as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos anexos de metas fiscais.

**§ 2º** - em razão da necessidade de redefinição das receitas e despesas por ocasião da elaboração do orçamento de 2020, as metas fiscais estabelecidas nesta lei, poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual, que deverá conter demonstrativo evidenciando as alterações realizadas.

**Art. 5º** - O Projeto de Lei Orçamentária conterá **reserva de contingência**, no valor correspondente a 0,1% da receita corrente líquida do orçamento fiscal, destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos, suprimento de contrapartida do município na celebração de convênios com outras esferas de governo e, utilização como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares às dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

**Art. 6º** - O município aplicará, no mínimo 27,5% (vinte e sete e meio por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do município, na resolução nº 243 do Tribunal de Contas de Sergipe e na Constituição Federal, através dos artigos 205 a 214 e a Lei Municipal nº 529 de 18 de junho de 2015 (Plano Municipal de Educação – PME).

**Art. 7º** - O município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde, conforme determina a Carta Magna, nos artigos de nº 196 a 200 a resolução nº 287 de 03 de outubro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado, Lei Complementar Federal nº 141 de 13 de janeiro de 2012 e a Portaria nº 3.992/17.

### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 8º** - O orçamento do município compreenderá a programação dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, dos seus fundos, fundações e autarquias, conforme detalhamento a seguir:



**a) PODER LEGISLATIVO**

- Câmara Municipal de Indiaroba

**b) PODER EXECUTIVO**

- Gabinete do Prefeito
- Gabinete do Vice-Prefeito
- Secretaria Municipal de Finanças
- Procuradoria Geral do Município
- Corregedoria Geral do Município
- Secretaria Municipal de Controle Interno
- Secretaria Municipal Executiva
- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Educação – Fundo Municipal de Educação Básica
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo
- Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social – Fundo Municipal dos Dir. da Criança e do Adolescente

**Parágrafo único** – nos orçamentos dos fundos municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como unidades gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

**Art. 9º** - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado ao Poder Legislativo, compondo-se de:

I – mensagem;

II – texto do projeto de lei do Orçamento Anual;

III – consolidação dos quadros orçamentários.

**§ 1º** - integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – dos resumos das estimativas das receitas por rubrica, categoria econômica e fonte de recursos;

II – da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;



III – da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta e por Fontes de Recursos;

IV – da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

V – da fixação da despesa do município por função de governo;

VI – da fixação da despesa do município por poderes, órgãos e Fontes de Recursos;

VII – da despesa realizada no exercício imediatamente anterior e fixada para o exercício em que se elabora a proposta e ainda a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta.

## **CAPÍTULO V** **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10** – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei do orçamento anual para 2020 serão elaboradas a preços correntes deste exercício.

**Art. 11** – A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 12** – Será, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

**Art. 13** – A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

**Parágrafo único** – a realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

**Art. 14** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

**Art. 15** - O Poder Executivo poderá emitir, como anexo à Lei Orçamentária, relação das entidades que, no exercício de 2020, poderão vir a serem beneficiados por subvenção social, contribuição e/ou auxílio.



**Art. 16** – O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 29-A, §5º 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 17** – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

**Art. 18** – A elaboração do projeto de Lei e execução da Lei Orçamentária Anual serão orientadas no sentido do alcance da meta de resultado primário fixado no anexo de metas fiscais, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

**Art. 19** – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do município para 2020 será encaminhado ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2019.

**Art. 20** – A proposta orçamentária do Poder Legislativo, bem como dos Fundos e Autarquias, serão encaminhadas ao Poder Executivo até 20 de julho de 2019, para serem compatibilizados com as propostas dos demais órgãos da administração.

**Art. 21** – As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2020 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.

**Art. 22** – Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no orçamento para o exercício de 2020, créditos suplementares até o limite de **80% (oitenta por cento)** da receita estimada.

**Art. 23** – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do §1º do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo, cada qual no seu âmbito, procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentações financeiras, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

**§ 1º** - excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

**§ 2º** - no caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**§ 3º** - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, de forma a dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior.

**Art. 24** - O poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo as Diretrizes da Lei Orçamentária e as metas do Plano Plurianual não sendo permitidas as emendas ao que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio salvo quando provada, nesse ponto, a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados e Lei específica de auxílios e subvenções.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DIRETRIZES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA** **LEGISLATURA TRIBUTÁRIA**

**Art. 25** – O Poder Executivo enviará, quando necessário, à Câmara Municipal, projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão do código tributário, visando adequá-lo à política tributária necessária para promover o desenvolvimento econômico e social do município;

II – aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

III – revisão da planta genérica de valores buscando critérios técnicos e justos de avaliação;

IV – revisão dos incentivos fiscais buscando critérios técnicos e justos objetivando o desenvolvimento integrado do município.

**§ 1º** - leis e atos que concedam ou ampliem incentivos ou benefícios de natureza tributária ou das contribuições, só serão aprovados ou editados se atendidas às exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 2º** - a administração municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

**§ 3º** - com objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, bem como conceder benefícios com base nas leis já existentes.

**§ 4º** - o beneficiário beneficiado deverá estar adimplente com todas as obrigações de natureza tributária, previdenciária e de contribuições sociais, no âmbito federal, estadual e municipal e adequado às normas de controle e de preservação ambiental.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVA À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 26** – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social.

**Art. 27** – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 28** - A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 31 de Julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de Precatórios Judiciários a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2020, determinados pelo Art. 100, § 1º da Constituição Federal e demais dispositivos da legislação vigente.

**Parágrafo Único.** – O Custeio dos Precatórios correspondentes às sentenças judiciárias de que trata o caput deste Artigo será previsto em dotações Consignadas no Orçamento da Procuradoria Geral do Município.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 29** – No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 30** – Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2020 somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher;

II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA  
GABINETE DO PREFEITO

III – forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV – for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 31** – Ficam autorizadas a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, das autarquias e fundações públicas cujo percentual será definido em lei específica e, para fins de atendimento ao disposto no art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

**Parágrafo único** – os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam suficientes, serão objeto de crédito adicional a ser criado no exercício de 2020, observado o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32** – Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) ou seja 51,30% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) do limite referido no art.20, da lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os votados para as áreas de segurança e saúde, que sejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único** – a autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**Art. 33** – No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único** – a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do “caput” deste artigo.

**Art. 35** – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

**§ 2º** O empenhamento e processamento da despesa nesse caso estarão limitados a 1/12 (um doze avos) de cada grupo de despesa por categoria dos órgãos.

**§ 3º** Exceta-se das limitações do disposto no caput do artigo, as despesas referentes a pessoal e seus encargos, serviços da dívida e dotações destinadas ao atendimento de precatórios judiciais e projetos e atividades financiadas com recursos transferidos pelos governos federal e estadual e contrapartida.

**Art. 36** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º, aqueles cujo valor não ultrapasse, bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da lei nº 8.666/1993.

**Art. 37** – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 38** – Os recursos financeiros referentes à contrapartida do município em convênio com o Governo do Estado, na prestação de serviços de segurança pública, DER, Ministério Público, Tribunal de Justiça, EMDAGRO e outros, serão definidos conforme cada caso.

**Art. 39** – Nos termos do art. 41 e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 será precedido de autorização legislativa a abertura de crédito adicional especial.

**Parágrafo único** – consideram-se novas dotações orçamentárias específicas à abertura de dotações para ações e/ou programas não previstos na Lei Orçamentária Anual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 40** – A Lei Orçamentária constará também em unidades específicas as dotações destinadas:

- I – programas sociais;
- II – a concessão de subvenções, auxílios e contribuições;
- III – convênios;
- IV - fundos especiais;
- V – alienação de bens;
- VI – desapropriação de bens imóveis;
- VII – precatórios judiciais;
- VIII – consórcios públicos – Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005;
- IX – concurso público;
- X – Parceria Pública – Privadas – Lei Federal nº 11.079/04, alterado pela Lei nº 12.766/12;
- XI – Parcerias Voluntárias – Lei Federal nº 13.019/14 e alterada pela Lei nº 13.204/15.
- XII – Revisão Salarial dos Servidores e Piso Nacional do Magistério e dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias;
- XIII – Suprimento de Fundo.

**Art. 41** – Construção, reforma, manutenção de creches municipais, visando à melhoria da qualidade do atendimento com aquisição de equipamentos, uniformes, brinquedos, materiais educativos, obedecendo inclusive orientação do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Especial, conforme ofício GP circular nº 04/2010 de 25 de maio de 2010.

**Art. 42** – Ação integrada para criança, o adolescente e o excepcional, com manutenção dos serviços de apoio social, conforme art. 227 da Constituição Federal e art. 253 da Constituição do Estado e do ofício GP/Circular de nº 05, de 30/10/2008 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 43** – Acessibilidade a pessoa com deficiência - PcDs, estará contemplado em todos os projetos, ações e empreendimentos custeados com recursos públicos, conforme define o Decreto Legislativo nº 189/2008, que ratifica a convenção da ONU e o ofício circular nº 05 de 17/09/2009 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 44** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo fará cumprir o que determina a Lei Complementar nº 131 de 27 de maio de 2009 e do Decreto nº 7.185 de 27 de maio de 2009, referente a transparência da gestão fiscal, determinando a disponibilização em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município.

**Art. 45** – O Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, fará cumprir o que determina a Lei Federal de nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e Ofício Circular nº 002/2015 – HAS/PRSE/MPF de 09 de dezembro de 2015.

**Art. 46** – A administração pública municipal poderá destinar recursos para diretamente ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas comprovadamente carente, por meio de outros auxílios financeiros a pessoas físicas ou materiais de distribuição gratuita, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 47** - Serão realizados manutenção e investimentos, cessão de áreas e implementação nos programas destinados a:

I - melhoria na qualidade de vida de nossos municípios através da qualificação do espaço urbano e nas áreas de interesse ambiental, com realização de programas de educação ambiental, formação de agentes multiplicadores, realização de atividades ambientais na rede municipal de educação e outras instituições interessadas e de campanhas educativas junto à população; implementação de projetos junto aos governos Federal e Estadual para as áreas de interesse ambiental, proteção aos mananciais, resíduos sólidos e áreas especiais;

**Art. 48** - As ações desenvolvidas para a política ambiental no Município serão priorizadas para atender:

I - Manutenção e implementação do programa integrado de resíduos sólidos, promover uso ambientalmente sustentável para as áreas de proteção aos mananciais.

**Art. 49**- A Unidade responsável pela coordenação do Controle Interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº. 101/2000, das resoluções de nº 206 de 01/11/01 e nº 226 de 12/02/04 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de acordo com suas atribuições e competências.

**Art. 50** – Além dos princípios contidos nesta Lei, o orçamento deverá obedecer aos seguintes princípios:

I – os projetos em execução terão prioridade sobre novos projetos, atendido o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

II – a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira e deverá atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 51** – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único** – na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 52** – Verificando eventual Saldo de Dotação Orçamentária da Câmara de Vereadores que não será utilizada, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo poder executivo.

**Art. 53** - A Execução orçamentária do Legislativo, do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização, por sistema eletrônico de dados, para cumprimento obrigatório da consolidação de dados.

**Art. 54** – O estabelecimento das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2020, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.

**Art. 55** - O Executivo Municipal baixará normas complementares para regulamentação da conclusão e elaboração do Orçamento Participativo, previsto na Lei Federal nº. 10.257 de 10 de julho de 2001.

**Art. 56** – Os Entes e Órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional no Estado de Sergipe, instituirão procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados, conforme artigo 5º da Lei nº 8.666/93.

**Art. 57** – O montante da despesa não deverá ser superior à receita, conforme estabelece o art. 1º, § 1º da lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 58** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiaroba/SE, em 12 de Julho de 2019.

Adinaldo do Nascimento Santos  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB x 100)	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB x 100)	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	51.623	49.638	0,11	53.946	49.996	0,11	56.374	50.239	0,12
Receitas Primárias (I)	51.218	49.248	0,11	53.522	49.604	0,11	55.931	49.845	0,11
Despesa Total	51.623	49.638	0,11	53.946	49.996	0,11	56.374	50.239	0,12
Despesas Primárias (II)	51.049	49.086	0,11	53.347	49.441	0,11	55.747	49.681	0,11
Resultado Primário (III)	168	162	0,00	176	163	0,00	184	164	0,00
Resultado Nominal	80	77	0,00	84	78	0,00	88	78	0,00
Dív. Pública Consolidada	3.048	2.931	0,01	3.185	2.952	0,01	3.328	2.966	0,01
Dív. Consolidada Líquida	1.866	1.794	0,00	1.950	1.807	0,00	2.038	1.816	0,00

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

VARIÁVEIS

	2020	2021	2022
PIB real (crescimento em %)	2,50%	2,50%	2,00%
Inflação Média (%/anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25%	4,00%	4,50%
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	46.100.000	47.760.000	48.715.200

Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 8.456 de 23 de julho de 2018 do Governo do Estado.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2020: Valor Corrente do ano de 2020, dividido por	1,04
2021: Valor Corrente do ano de 2021, dividido por	1,079
2022: Valor Corrente do ano de 2022, dividido por	1,1221



## ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em	Variação (%) = (b-a) / PIB x 100	Variação (%)
	2018 (a)	% PIB	(b)			
Receita Total	40.000	0,08	43.852	0,09	3.852	9,63
Receitas Primárias (I)	39.713	0,08	43.785	0,09	4.072	10,25
Despesa Total	40.000	0,08	43.484	0,09	3.484	8,71
Despesas Primárias (II)	44.021	0,09	41.700	0,09	-2.321	-5,27
Resultado Primário (III) = (I-II)	-4.308	-0,01	2.085	0,00	6.393	-148,40
Resultado Nominal	165	0,00	307	0,00	142	86,35
Dívida Pública Consolidada	2.791	0,01	2.053	0,00	-738	-26,44
Dívida Consolidada Líquida	1.709	0,00	1.851	0,00	142	8,33

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Especificação	*2018
Projeção do PIB do Estado (em R\$ 1.000,00)	47.801.981,00
Nota: os valores da Projeção do PIB do Estado foram obtidos na Lei nº 4.917 de 01 de agosto de 2017 da Prefeitura Municipal de Aracaju.	

*Assinatura*



**ESTADO DE SERGIPE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**2020**

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ milhares

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES A PREÇOS CORRENTES</b>						<b>2022</b>	<b>%</b>
	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>		
Receita Total	38.500	40.000	3,90	49.400	23,50	51.623	4,50	53.946
Receitas Primárias (I)	38.425	39.713	3,35	49.012	23,42	51.218	4,50	53.522
Despesa Total	38.500	40.000	3,90	49.400	23,50	51.623	4,50	53.946
Despesas Primárias (II)	40.297	44.021	9,24	48.851	10,97	51.049	4,50	53.347
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.872	-4.308	130,13	161	-103,74	168	4,50	176
Resultado Nominal	1.132	165	-85,45	77	-53,33	80	4,50	84
Dívida Pública Consolidada	2.522	2.791	10,67	2.917	4,50	3.048	4,50	3.185
Dívida Consolidada Líquida	1.544	1.709	10,67	1.786	4,50	1.866	4,50	1.950

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALORES A PREÇOS CONSTANTES</b>						<b>2022</b>	<b>%</b>
	<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>		
Receita Total	41.942	41.700	-0,58	49.400	18,47	49.638	0,48	49.996
Receitas Primárias (I)	41.860	41.401	-1,10	49.012	18,38	49.248	0,48	49.604
Despesa Total	41.942	41.700	-0,58	49.400	18,47	49.638	0,48	49.996
Despesas Primárias (II)	43.900	45.892	4,54	48.851	6,45	49.086	0,48	49.441
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.039	-4.491	120,22	161	11,94	162	0,48	163
Resultado Nominal	1.233	172	-86,07	77	6,53	77	0,48	78
Dívida Pública Consolidada	2.747	2.910	5,91	2.917	0,24	2.931	0,48	2.952
Dívida Consolidada Líquida	1.682	1.781	5,91	1.786	0,24	1.794	0,48	1.807

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

**Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes**

**Índices de Inflação**

<b>2017</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>
*2,95%	**4,5%	**4,25%	**4%	**3,75%	**4%

\* Inflação Efectiva (IPCA % a.a.) (Banco Central do Brasil)

\*\* Meta da inflação no Brasil (Banco Central do Brasil)

Valores Constantes:

2017=Valor Corrente x 1,0894	2020=Valor Corrente / 1,04
2018=Valor Corrente x 1,0425	2021=Valor Corrente / 1,079
2019=Valor Corrente	2022=Valor Corrente / 1,1221



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital		0	0	0	0	0	0
Reservas		0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado		0	0	13.083	100	12.184	100
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>		<b>13.083</b>		<b>12.184</b>	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas		0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0	0,00	0	0,00	0	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0</b>		<b>0,00</b>		<b>0</b>	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nota 1: Em função do prazo de entrega da LDO ser anterior à entrega da prestação de contas, o anexo que retrata a evolução do Patrimônio Líquido não consta valor para o exercício de 2018.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2018	2017	2016
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	(a)	(b)	(c)
REC. DE CAPITAL - ALIEN. DE ATIVOS (I)	1	0	44
Alienação de Bens Móveis	0	44	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018	2017	2016
APLIC. DOS REC. DA ALIEN. DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos	-	-	-
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018	2017	2016
(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	0	((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
<u>VALOR (III)</u>	<b>0</b>	<b>44</b>	<b>0</b>

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



## ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2020

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

RECEITAS	2018	2017	2016
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)</b>			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

DESPESAS	2018	2017	2016
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)</b>			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>			
--	--	--	--

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	2018	2017	2016
<b>TOTAL DOS APORTE PARA O RPPS</b>			
Plano Financeiro			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			

PONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIARIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIARIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
-----------	---------------------------------	---------------------------------	---	---

**MUNICÍPIO NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ milhares
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
<b>Sem movimento</b>	0		0	
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
<b>Sem movimento</b>				
<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>SUB - TOTAL</b>	<b>0</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
<b>NÃO HÁ PREVISÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA NO PERÍODO</b>						
<b>TOTAL</b>						-



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO**

2020

AMF - Tabela 9 (IRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ Milhares

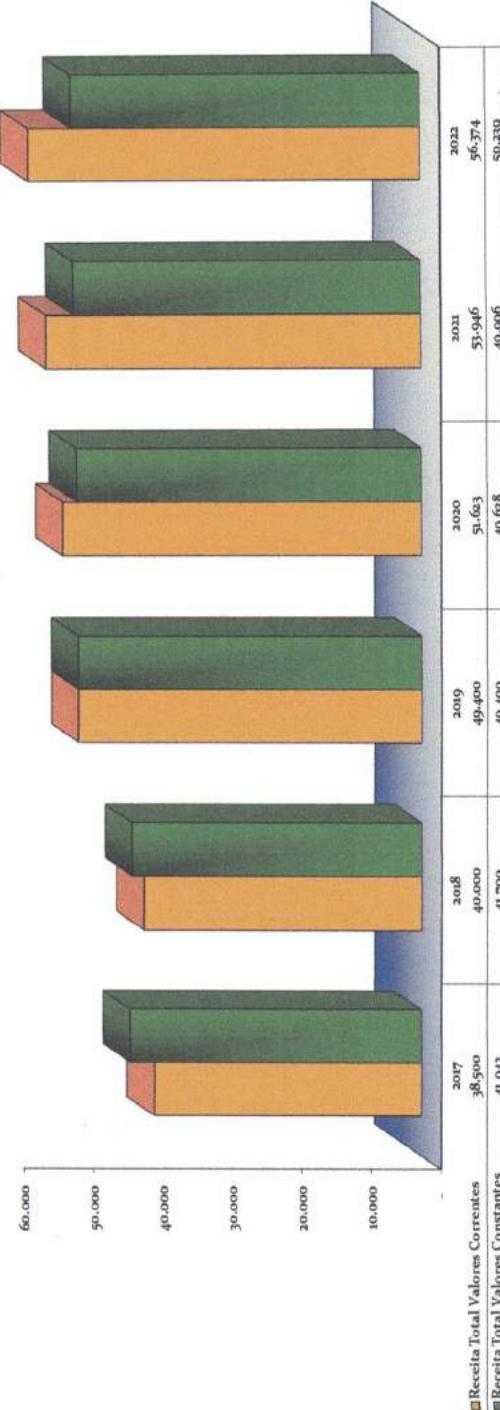
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	2.223
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	556
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.667
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.667
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.667

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

	Ano	Receita Total Valores Correntes	Receita Total Valores Constantes
	2017	38.500	41.942
	2018	40.000	41.700
	2019	49.400	49.400
	2020	51.623	49.638
	2021	63.846	49.986
	2022	56.374	50.239

R\$ milhares

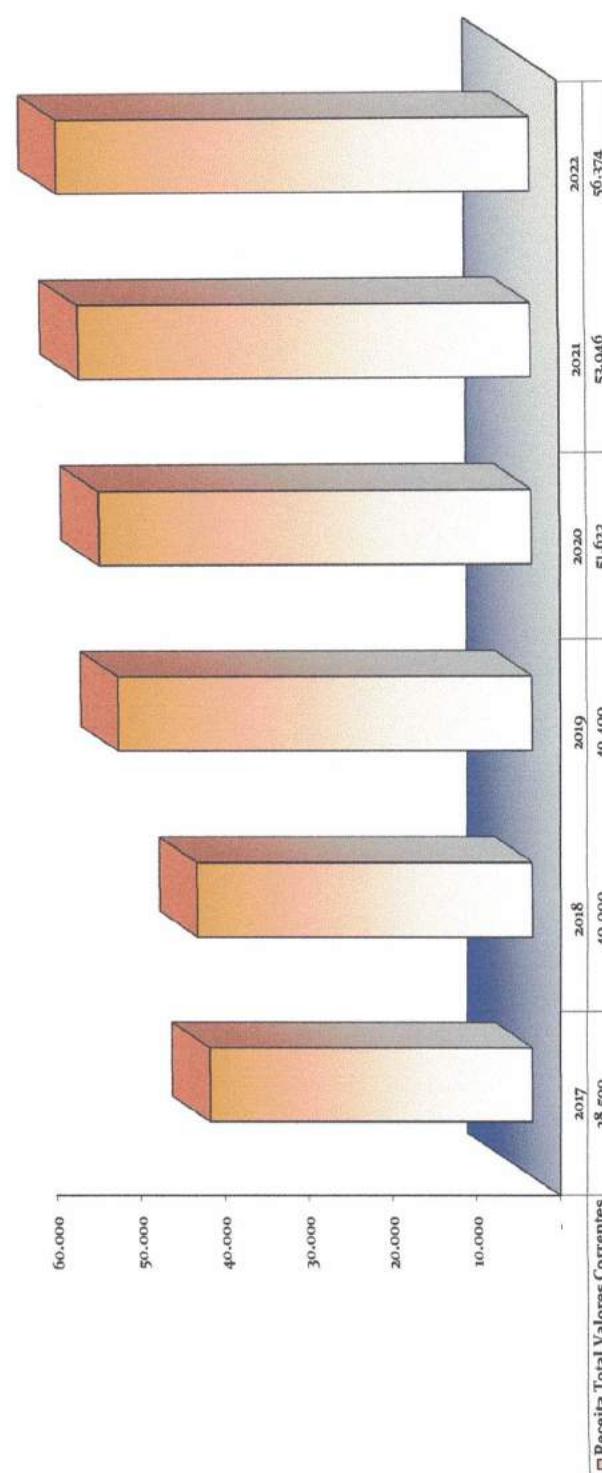
Valores Correntes x Valores Constantes





Ano	Receita Total Valores Correntes
2017	38.500
2018	40.000
2019	49.400
2020	51.623
2021	53.946
2022	56.374

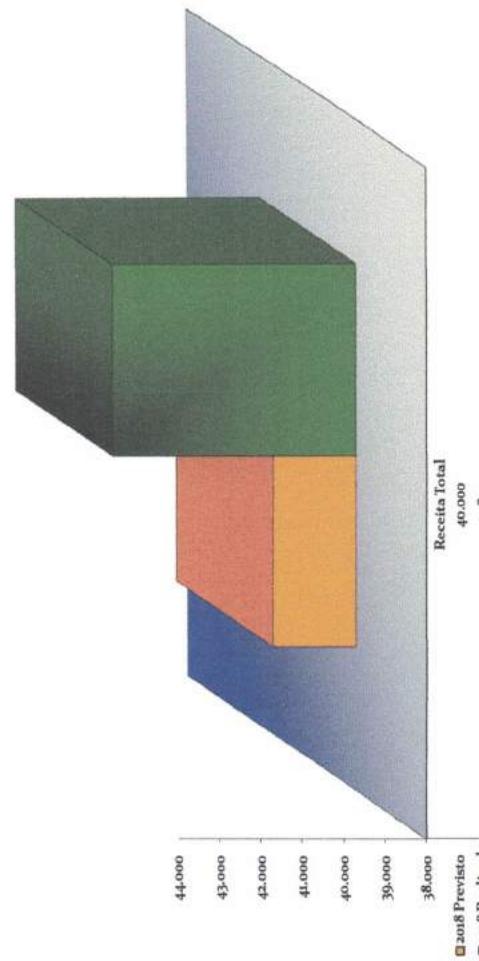
### Evolução de Arrecadação



	2018 Previsto	40.000
Arecaçada		

R\$ milhares

### Metas Previstas x Realizadas



AN



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBÁ

	Ano	Receita Total
	2020	51.623
	2021	53.946
	2022	56.374

R\$ milhares

### Metas Anuais 2020 a 2022





MUNICÍPIO DE INDIAROBA

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

LDO - 2020

LOA - 2020

ADMINISTRADORES:

Adinaldo do Nascimento Santos  
e Marcos Henrique Ramos de Lima



## AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Em atendimento ao disposto no artigo 48  
parágrafo único da Lei nº 101/ 2000 – LRF**

e

**Gestão Orçamentária Participativa  
Em acordo com a Lei nº 10.257 de 11 de Julho de 2001  
(Estatuto da Cidade) **

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO 2020

Vigência Anual

**Conteúdo:** Metas e prioridades a serem contempladas no Orçamento; orienta a elaboração do orçamento; alterações na legislação tributária; política e aplicação das agências financeiras de fomento. 

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - BREVE HISTÓRICO

- Constituição Federal de 1988;
- Origem e concepção parlamentarista;
- Congresso Nacional formularia diretrizes e prioridades a serem observadas pelo Poder Executivo;
- Aspectos fiscais introduzidos pela LRF (metas fiscais e anexos);

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - BREVE HISTÓRICO

- Constitui planejamento de curto prazo;
- Metas e prioridades da Administração Pública;
- Dispõe sobre a alteração na Legislação Tributária;
- Orienta a elaboração da LOA.

# LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL LOA - 2020

Vigência anual

**Conteúdo:** Fixa os recursos financeiros no Orçamento Fiscal, no de Seguridade Social, e no de Investimentos das Estatais  
Viabiliza a execução orçamentária e financeira.

## ORÇAMENTO PÚBLICO

É um instrumento de Planejamento, revestida por aformais, por meio do qual são previstas as RECEITAS fixadas das DESPESAS de acordo com as reg previstas na LDO e no PPA.



## AMPARO LEGAL PARA ELABORAÇÃO DA LOA

- Constituição Federal: artigos 165 a 169;
- Lei 4.320/1964 (*normas para elaboração*);
- Lei 101/2000 (*LRF - cria a dependência ao PPA e LDO*);
- Portaria 42/1999; Trata das Funções e Subfunções
- Portaria 163/2001; Consolidação Contas Públicas e Natureza das Despesas
- Portaria 300/2002; Natureza das Receitas e Resp. Funções.
- Portaria 41/1999;



## FASES

**Etapas em que são efetuadas as atividades alusivas ao processo orçamentário.**

**Elaboração** - É a preparação da proposta orçamentária pelo Poder Executivo, através das suas diversas unidades.

**Aprovação** - É o ato de aprovar o orçamento, através do Poder Legislativo, encaminhando ao Executivo, em segui para a sanção. 

## FASES

- **Execução** - Consiste no ato de executar o orçamento aprovado, através da arrecadação dos recursos e os dispêndios efetuados.

**Controle** - É a fiscalização e o acompanhamento da execução orçamentária, realizada pelo Controle Interno e pelo Parlamento, com o auxílio técnico do Tribunal de Contas.

## DESEMPENHO DA RECEITA

<b>PREVISÃO / 2016</b>	<b>R\$ 38.500.000,00</b>
<b>REALIZAÇÃO / 2016</b>	<b>R\$ 38.818.669,34</b>

<b>PREVISÃO / 2017</b>	<b>R\$ 38.500.000,00</b>
<b>REALIZAÇÃO / 2017</b>	<b>R\$ 37.935.258,87 (-2,28%)</b>

<b>PREVISÃO / 2018</b>	<b>R\$ 40.000.000,00</b>
<b>REALIZAÇÃO / 2018</b>	<b>R\$ 43.914.847,30 (+15,76%)</b>

## DESEMPENHO DA RECEITA

*Receita Média Mensal / 2016 R\$ 3.234.889,11*

*Receita Média Mensal / 2017 R\$ 3.161.271,57 - (-2,28%)*

*Receita Média Mensal / 2018 R\$ 3.659.570,61 - (15,76%)*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

AUDIÊNCIA PÚBLICA  
LDO 2020 - LOA 2020

RECEITAS PRINCIPAIS	Valor (R\$)	Média (R\$)
FPM + AFM	16.957.499,43	1.413.124,95
ICMS	3.630.191,04	302.515,92
FUNDEB	17.226.556,05	1.435.546,34
ISS	312.454,11	26.037,84
IPVA	166.340,88	13.617,74
PNAE	531.042,40	44.253,53
PNATE	382.169,61	31.847,47
SALÁRIO EDUCAÇÃO	606.852,33	50.871,03
SAÚDE FUNDO A FUNDO	3.776.986,91	314.748,90
ROYALTIES + FEP	311.679,54	25.973,30
IMPOSTO SOBRE A RENDA	855.675,67	71.306,31

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

AUDIÊNCIA PÚBLICA  
LDO 2020 - LOA 2020

## RECEITAS PRINCIPAIS

	Valor (R\$)	Média (R\$)
IPTU - 2018	22.133,82	
IPTU - DÍVIDA ATIVA	18.118,63	
IPTU - DÍVIDA ATIVA - Juros e Multa	2.826,13	
<b>TOTAL</b>	<b>43.078,58</b>	

## CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ARRECADAÇÃO

143.954,91

DESPESAS

438.912,43

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

AUDIÊNCIA PÚBLICA  
LDO 2020 - LOA 2020

### METAS CONSTITUCIONAIS

#### GASTOS COM PESSOAL

54%

#### APLICAÇÃO EM MDE

25%

#### FUNDEB MAGISTÉRIO (mínimo)

60%

#### FUNDEB – MANUTENÇÃO (máximo)

40%

#### APLICAÇÃO EM SAÚDE

15%

#### COMPRAS AGRIC. FAMILIAR - PNAE

30%

#### NOTA NO PORTAL DA TRANSPARENCIA

10,0  
9,9

### OUTRAS REALIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - ORÇAMENTOS

01

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – OBRAS

03



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

AUDIÊNCIA PÚBLICA  
LDO 2020 - LOA 2020

### RECEITA CORRENTE LÍQUIDA X GASTOS COM PESSOAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	<b>43.579.867,30</b>	<b>23.533.128,34</b>
PESSOAL EFETIVO	<b>51,67 %</b>	<b>22.515.915,49</b>
COMISSIONADOS	<b>4,17 %</b>	<b>1.819.352,32</b>
CONTRATADOS	<b>9,21 %</b>	<b>4.014.156,90</b>
ELETIVOS (Prefeito e Vice)	<b>1,40 %</b>	<b>611.277,92</b>
INATIVOS	<b>0,28 %</b>	<b>122.081,70</b>
SOMA	<b>66,73 %</b>	<b>29.082.784,33</b>

ff

**GOVERNAR COM VOCÊ SIGNIFICA:**

**REUNIR, OUVIR, REFLETIR,  
PRIORIZAR, PLANEJAR,  
EXECUTAR E ENTREGAR:**

**“DEUS SEJA LOUUVADO, SEMPRE”**

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO:

RAMIRO ROCHA SANTANA – GESTOR PÚBLICO  
ESPECIALISTA EM AUDITORIA GOVERNAMENTAL E CNTABILIDADE PÚBLICA.



**Hino do Município de Indiaroba/SE/BRA**  
Letra e Música: Raimunda Andrelina

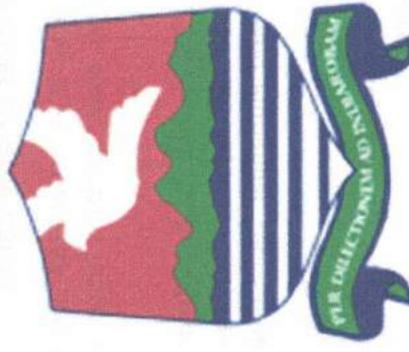
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

I Em começo do século XVIII  
Catecúmenos vieram aqui se instalar  
Em incursão entre os bravos silvícolas  
Para a antiga Feira da Ilha, habitar.  
Sobre as águas do Rio que nos banha  
Os imigrantes conseguiram aqui chegar  
E entre os quais vieram ilustres jesuítas  
Com a missão de evangelizar.  
  
*Abençoad seja, Indiaroba!  
Recanto Amado, Hospitaleiro e  
Sacrossanto.  
Iluminada seja Indiaroba!  
Com a Luz do Divino Espírito Santo.*

III Como se por um sopro do Divino,  
Esta área assim foi povoada.  
Houve então a criação de um Distrito  
Nossa Paróquia logo também foi  
fundada,  
Depois sendo elevada a cidade.  
A Índia-Bela deu origem a Indiaroba  
É do Espírito Santo, assim diz sua gente  
Que desta terra sente-se orgulhosa.  
  
*Abençoad seja, Indiaroba!  
Recanto Amado, Hospitaleiro e  
Sacrossanto.  
Iluminada seja Indiaroba!  
Com a Luz do Divino Espírito Santo.*

II Disputaram os dois fortes Caciques,  
Capitães-mores: José de Oliveira  
E Manoel Francisco da Cruz e Lima,  
Pela posse da Vila do Espírito Santo,  
Se seria de Sergipe ou da Bahia.  
Foi decidido através Decreto-Lei  
Sendo, pois, a divisa o Rio Real da  
Praia.  
Ganhou a posse Sergipe Del-Rey!  
  
*REFRÃO...  
Abençoad seja, Indiaroba!  
Recanto Amado, Hospitaleiro e  
Sacrossanto.  
Iluminada seja Indiaroba!  
Com a Luz do Divino Espírito Santo.*

TEMA:  
**ORÇAMENTO PÚBLICO PARA  
2020**



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE INDIAROBA**

IV Sob os dons do Divino Espírito Santo,  
Caminhamos com fé e harmonia  
E pedimos a Jesus em nossas preces  
A paz constante para todas as famílias  
Que abençoe o nosso torrão querido.  
E cada planta, cada fruto e cada flor.  
As aves e as praias, os peixes e o povo.  
De INDIAROBA, a terra do AMOR!  
  
*Abençoad seja, Indiaroba!  
Recanto Amado, Hospitaleiro e  
Sacrossanto.  
Iluminada seja Indiaroba!  
Com a Luz do Divino Espírito Santo.*

Indiaroba/SE,  
2019  
*[Signature]*

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE INDIAROBA

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

LDO 2020 / LOA 2020

**LISTA DE PRESENÇA – AUDITÓRIO DA CRECHE DO DIVINO – 12/04/2019**

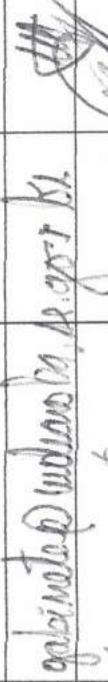
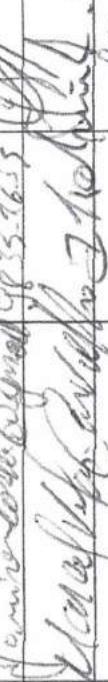
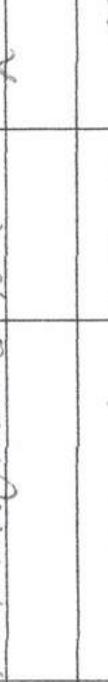
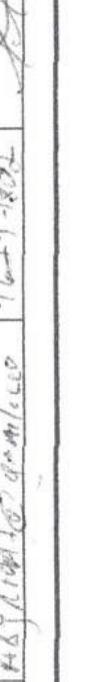
NOME	RG	Entidade que Representa	E-mail	Telefone	Assinatura
Rosane Oliveira de Souza	1403740	SINDESP		998514853	
Aureo F. de Bruno Júnior	1367.632	Sociedade Civil.		999852026	
José Barbosa Belchior Sander	20113865	Vereador			
<del>Yannick Bezerra da Cunha</del>	8849783	<del>Unicidir</del>		99998644	
<del>João Alberto José de Lira</del>	844.463	<del>Fundação Cultural Calcinhaí</del>		998993942	
<del>Guarulhoze Cecília M. Araújo</del>	2406.426-9	<del>Profuturis</del>			
<del>Jaqueline dos S. Oliveira</del>	20442890			982801444	
Daiane Pereira Soárez	3.395.282-5	<del>Reabilitar</del>		98428-6839	
Bruno Lobo Rêgo	3493.5053	<del>Cidah</del>		999024122	
Yane Carvalho dos Santos	1.558.533	<del>Conselho Tutelar</del>		998042415	
Graziela Coelho	1018.0931	<del>SESGC Encascalhado</del>		97998227304	
Marcos H. Belchior	912.534	<del>Pro Término</del>		9.99824444	
Thiago C. B. B.	9.997.6444	<del>Net Andrade</del>		1004539	

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE INDIAROBA

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

LDO 2020 / LOA 2020

**LISTA DE PRESENÇA – AUDITÓRIO DA CRECHE DO DIVINO – 12/04/2019**

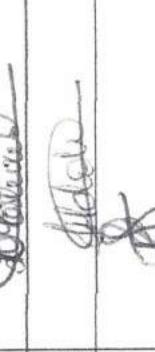
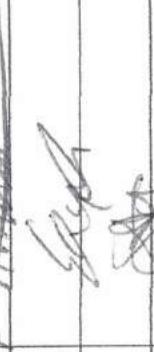
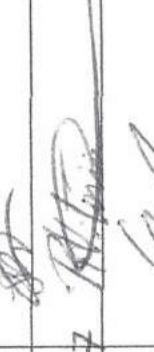
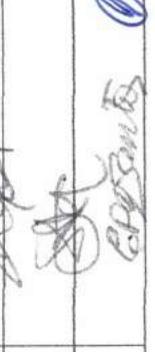
NOME	RG	Entidade que Representa	E-mail	Telefone	Assinatura
Taísa Recklingus Q. de Souza	029136724-32	CRAS	taisarecklingus@hotmail.com.br	(79) 3652-0012	
Camilla C. Souza		CRAS		99936517	
Suzana Meneses Alves		CRAS	Suzanameneses@gmail.com	9870-4713	
Maria das D. Junes				81 967668	
Diana Pinto Almeida	3462.366-2	Banta			
Adilson dos Nascimento Goulart	1.008 403	NEBIVILS	adilson@bantab.com.br	9971 91	
Regina Oliveira	3.310 1068	Acetofila	regina.oliveira@acetofila.com.br	991613	
Wenceslau Henrique da Silva	9128821	SAC. OBRIOS	Wenceslau.Henrique@obrios.com.br	991613	
José Maria D'Alvarenga		Integrante	josemaria.dalvarenga@obrios.com.br	99165910	
Inárcio Souza Melo	426.609	Vereador	inarcio.souza@obrios.com.br	99183795	
Edimilton Henrique	3.448.800-8	Secretário	ed.henrique@hotmail.com	992477719	
Ricardo Lemos de Oliveira	1.328.479	Procurador	ricardolemos@obrios.com.br	99823-4462	
Raimundo Borges					
Anilton da Silva Jr.	37337891-0	Alm		96291-4294	

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE INDIAROBÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA:

*LDO 2020 / LOA 2020*

**LISTA DE PRESENÇA – AUDITÓRIO DA CRECHE DO DIVINO – 12/04/2019**

NOME	RG	Entidade que Representa	E-mail	Telefone	Assinatura
Ramiro Rocha Soárez	985.061-5874	Sec. Executiva Ramiro.Rocha@Gmail.com			
Clarice Amélia Junior	33756414	Sec Executivo Clarice.claricejunior@gmail.com	002292-3591		
Práis Conceição Ribeiro Estrela	3.309.899-3	Sec. de Educação Thais - Vilte 17@Hotmail.com			
Thaís Martins do Nascimento	3.156.229-9	Sec. de Finanças		99951.2114	
Paula Costa do Nascimento	2593 000-1	Sec. de justiça			
Raphael Oliveira da Cruz					
Sabony Filho	1043 6553	Sec de Cultura Sabony.Sabony@hotmail.com 99952-4138			
Antônio Brancão da Silveira	57.375.439-1	Soc de Cultura Lívandro Sandovalmilton.1.979.912.001			
Jose Raneito Soárez Costa		Serviço. Gerais	gheonato057@gmail.com 95032-0841		
Roberto Costa Zilitóis	20015020	Sec. Executivo	— — —	9.3651-3832	
Joni Gomes da Costa	12602779	DATASUS	— — —	9628299	
Silvius Mendes Soárez	15398882	Soc. Juventude Mjainval	26318607		
Elaine Pereira Belo Soárez	0766.2274.66	Educação	7838-8752		



# AUDIÊNCIA EM 12/04/2019 – SEDE DO MUNICÍPIO

## DEMANDAS

EDUCAÇÃO	SAÚDE	HABITAÇÃO	INFRAESTRUTURA
Realização de Desfile Cívico.	Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde	Erradicação das Casas de Palha e Taipas por meio de parcerias.	Reforma do Centro de Convenções
Reforma e Ampliação das Escolas.	Aquisição de Transporte Coletivo para Pacientes e acompanhantes	Implantação por meio do Programa Minha Casa Minha Vida DE Conjuntos Habitacionais.	Construção da Praça pública na Colônia Sergipe e outros Distritos.
Treinamento para situações de Emergência.	Atendimento de Pequenas Cirurgias nas Unidades de Saúde.	Criação do Conselho Municipal de Habitação.	
Treinamento de Professores e Alunos em situação de Risco de Morte (surto ou Crises de saúde)	Formação e Capacitação de Profissionais de Saúde.		
Formação continuada para Profissionais de Educação.	Aquisição de Equipamentos tecnológicos para uso, Acompanhamento e Monitoramento da Atenção Básica.		

Incentivar o conhecimento e execução do Hino Nacional e de Indiaroba.	Ampliação de horário de atendimento Médico na Atenção Básica. Noturno, Feriados e Finais de Semana.
Revitalização da Banda Marcial	Transformação de Escolas fechadas por Nucleação em Postos de Saúde.
Melhoria da infraestrutura Básica da Creche e Escolas.	Implantar a realização de serviços de Especialidades.
Educação Integral Quadra Poliesportiva Coberta na Escola do Distrito Colônia Sergipe.	
	<b>DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>
	Inclusão em Orçamento Público de Dotações de Receita e Despesas para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

## AUDIÊNCIA EM 12/04/2019 – SEDE DO MUNICÍPIO

CULTURA	ESPORTE	SEGURANÇA	MEIO AMBIENTE
Reforma do Espaço Cultural	Academia em Praça Pública e em Espaços Públicos.	Implantação da Guarda Municipal	Fomentar a Coleta Seletiva
Tombamento da Chaminé do Cocal	Campeonatos de Futebol de Campo	Implantação de Monitoramento	Implantação de Viveiros de Plantas Nativas.
Construção de um Portal	Construção de Estádio de Futebol na Sede	Manutenção de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública.	Regulamentar a Carcinicultura
Incentivo aos grupos culturais de Indiaroba	Campo de Futebol no Distrito de Pontal		
Reforma do Centro de Convenções	Construção e Reforma das Quadras de Esportes do Município.		
Realização do Carnaval	Incentivo aos Times de Futebol.		
Realização do São João/São Pedro	Campo de Areia na Comunidade de Preguiça de Baixo.		

<b>Festa dos Pescadores</b>	<b>Competições de Futsal</b>
Aquisição de Ônibus para condução de Atividades Culturais	Construção de uma Pista de Motocross
Incentivo as Festividades Culturais do Município.	Incentivo as Artes Marciais no Município.
Festividades de Aniversário de Emancipação da Cidade.	
Calendário Anual de Festividades cívicas e Culturais.	
Realização dos Jogos Olímpicos Estudantis.	



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE INDIAROBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:  
**LDO 2020 / LOA 2020**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

|  SUGESTÃO |  ELOGIO |  RECLAMAÇÃO

- \* Perfumação de Poço Artesiano na Vila Riachinho e no Distrito Catueirinho (Residências próximas a Rodovia).
- \* Construção de Quadra Poliesportiva na Vila Saguru;
- \* Reforma da Quadra de Areia da Orla do Rio Real;
- \* Incentivo às Produções Culturais, Artísticas e Esportivas e dos Grupos Afins;
- \* Facilitizar com efetiva punição ao infratores que prejudicam as margens dos rios e afluentes.
- \* Treinamento em Defesa Pessoal para Educadores e Funcionários das Unidades Escolares.

Abril de 2019

Assinatura (opcional):



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE INDIAROBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:  
**LDO 2020 / LOA 2020**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

SUGESTÃO |  ELOGIO |  RECLAMAÇÃO

Criar de uma sala no Hospital para a realização dos Práticas Integrativas e complementares, tendo como objetivo implementar tratamentos alternativos à medicina, como por exemplo, Reiki, Massagem, Fitoterapia, Auriculoterapia, etc.

*Abril de 2019*

Tais (CRAS)

Assinatura (opcional):



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE INDIAROBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:  
**LDO 2020 / LOA 2020**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

SUGESTÃO |  ELOGIO |  RECLAMAÇÃO

- \* Poços Artesianos nas Comunidades;
- \* Calçamento em diversas ruas do município;
- \* Esgotamento Sanitário no município;
- \* Calçadas de acessibilidade nas novas construções;
- \* Ampliação do sistema de marcas eames.

*Abril de 2019*

*Assinatura (opcional):*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE INDIAROBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:  
**LDO 2020 / LOA 2020**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

SUGESTÃO |  ELOGIO |  RECLAMAÇÃO

- \* No esporte construção de campo de futebol em Pontal, Carneiro, Indiaroba.
- \* CULTURA: Festivais da Mangaba em Pontal, do Agacáki em Colonia Petrópolis em Laranjeiras Sergipe.
- \* Na infraestrutura, construção de banheiros públicos no Povoado Pontal e Melhorias no Porto para receber os turistas.

Abril de 2019

Assinatura (opcional):



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE INDIAROBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:  
**LDO 2020 / LOA 2020**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

SUGESTÃO |  ELOGIO |  RECLAMAÇÃO

Quadra de esporte no Chico Mendes

Quadra coberta em Colonia Sergipe

*Abril de 2019*

*Assinatura (opcional):*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE INDIAROBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:  
**LDO 2020 / LOA 2020**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

SUGESTÃO      |     ELOGIO      |     RECLAMAÇÃO

~~Construções e Crises de um Centro de referência para atividades sociais, iniciais, culturais, esportivas.~~

~~Crises da Coordenação do fundo e do Conselho de Mulher.~~

~~Construções e Crises de um centro de referência sociocultural para realização de atividades culturais, esportivas, sociais, com laboratório de informática para crianças, adolescentes e idosos.~~

Abril de 2019

Silvio Alexandre Santos

Assinatura (opcional):



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICIPIO DE INDIAROBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA:  
**LDO 2020 / LOA 2020**

FORMULÁRIO DE SUGESTÕES / RECLAMAÇÕES

|  | SUGESTÃO      |  | ELOGIO      |  | RECLAMAÇÃO

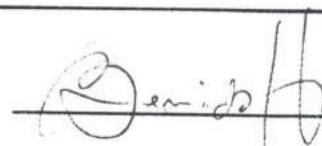
A sua minha opinião devemos investir  
em Segurança e EDUCAÇÃO.

Infra estrutura.

é um método ótimo para bem R\$ 500,00

*Abril de 2019*

*12-04-2019*



Assinatura (opcional):





11





2



A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a witness, is placed in the lower right corner of the image.